



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 5.156, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E ACRESCE ARTIGO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.210, DE 25 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.210, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido do servidor público municipal ou do conselheiro tutelar.

**Art. 2º** Fica acrescido na Lei Municipal nº 4.210, de 25 de maio de 2016, o Art. 9º-A, com a seguinte redação.

**Art. 9º-A** O município poderá editar decretos, portarias, resoluções e manuais para regulamentar e disciplinar o cumprimento desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma  
FAVARO:26686 digital por RUY  
107883 DIOMEDES  
FAVARO:26686107883

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por ALESSANDRA  
FURLANETO:29479218879 CAROLINA PESCIO FURLANETO:29479218879

**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.